

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

ILMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PARA A SESSÃO PRESENCIAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE PREGÃO SOB Nº 052/2022, DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ.

CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA – ME (beneficiário da Lei 123/2006 e alterações), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.974.794/0001-02, com sede a Rua Ranulfo Vilela, 103, Jardim Seminário, CEP: 86.300-000, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, neste ato representado por sua proprietária Sra. CRISTIANE NIETO ARANTES, brasileira, casada, inscrita no Registro Civil sob nº 6.983.919-3 SSP/PR e CPF/MF sob nº 031.337.239-01, residente e domiciliado no mesmo endereço supramencionado, vem por intermédio deste, interpor CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, passando a expor as razões que sustentam o afastamento das razões e manutenção na proposta mais vantajosa a administração, pelas razões protelatórias propostas, conforme abaixo exposto:

I. DO CERTAME PÚBLICO. PREGÃO SOB Nº 052/2022 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

1.

Trata-se de certame licitatório público do Município de Nova Fátima, com sessão realizada na data de 28/06/2022 em decorrência do Processo de Pregão Eletrônico sob nº 052/2022, relativo ao seguinte objeto: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição kits de alimentação, atendendo necessidades da Secretaria de Assistência Social."

2.

Portanto tratou-se de certame para registro de preços de gêneros alimentícios aberto a concorrência pública conforme entabulado, nos termos do anexo primeiro, para fornecimento da cesta básica (ITEM 2), relativo à entrega de cestas básicas contendo o conjunto de itens descritos.

3.

Ocorre que não concordando com a oferta do menor preço a empresa manifestante ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR, apresentou recurso ao êxito na proposta mais vantajosa, justificando sintaticamente que os itens ofertados pelo licitante vencedor, não atendeu aos requisitos do Edital de licitação, no contexto específico da embalagem ofertada para as marcas propostas.

4.

Ocorre que muito embora a empresa que apresenta a impugnação esteja dentro de seu direito recursal, não merece prosperar os argumentos lançados isto porque, a inexistência de produto com esta característica fica vencida quando a empresa concorda a entregar pelo mesmo valor cotado, produto similar que atenda aos requisitos do Edital em melhor condição do que aquela apresentada pelo recorrente, não havendo qualquer desvantagem ao licitante.

5.

O licitante recorrente sustenta que não foram ofertadas nas marcas indicadas pelos licitantes, embalagens conforme descritas nos itens exigidos no processo licitatório, contudo, em que pese haja tal alegação, esta não merece prosperar, visto que, ainda que na embalagem descrita conste determinada exigência o licitante vencedor pode ofertar a substituição deste produto, por outro de igual ou superior condição, e continuar sendo vitorioso, desde que entregue mantendo o valor licitado.

6.

Neste caso a empresa CRISTIANE NIETO ARANTES - LTDA, muito embora, tenha se equivocado quanto a oferta da marca, está em aproveitamento ao MELHOR PREÇO OFERTADO, REQUER ACEITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO PARA ENTREGAR OS PRODUTOS NOS EXATOS MOLDES PELO VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA, ATENDENDO INTEGRALMENTE OS ITENS DO EDITAL.

7.

Assim conservando a melhor proposta e economicidade a Administração, oferta sob o mesmo preço vencedor:

Para o Extrato de Tomate: (EXTRATO DE TOMATE XAVANTE 350G LATA)

Para o Tempero: (TEMPERO SABOR AMI 300G)

II. DOS REQUERIMENTOS DE INDEFERIMENTO DE RECURSO E MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE AFERIU MELHOR PREÇO.

1.

Desse modo, diante as razões apresentadas, espera desta nobre comissão representada pela ilustre pregoeira municipal que receba as contrarrazões deste recurso, para no mérito julgar pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO por se tratar de via protelatória, homologando o certame e ofertando o Contrato Administrativo para assinatura, aceitando a substituição do item que muito embora não cause prejuízo aqueles ofertados, ainda assim, compromete-se a entregar produto similar de qualidade superior, atendendo aos requisitos, PELO MESMO PREÇO OFERTADO DA PROPOSTA VENCEDORA.

Termos que,

Pede Deferimento

Cornélio Procópio, 06 de Julho de 2022.

**Fechar**